



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 8, DE 2024

A Câmara Municipal, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 84/2023

**AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA
DONETTI - CIDADANIA**

**INSTITUI A LEI “FAIXA DE MOTO”, QUE CRIA
FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS NAS
PRINCIPAIS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo, fica autorizado, a instituir a lei “Faixa de Moto” que cria faixa exclusiva para motocicletas nas principais vias de circulação do Município de Santo André.

Art. 2º A sinalização de que trata este artigo será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, e, ainda, será implantada entre as duas faixas à direita da via, em espaço delimitado de largura equivalente a duas motocicletas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta lei.

Art. 5º As faixas de circulação exclusivas para motocicletas devem ser implementadas nas seguintes vias do município de Santo André:

I - Avenida Prestes Maia, Avenida Edson Danilo Dotto, Avenida Presidente Artur da Costa e Silva e Avenida Ramiro Colleoni, na integralidade de suas extensões;

II - Avenida dos Estados, do número 10981 ao 5350, sentido São Caetano do Sul, e a extensão do número 584 ao 8500, sentido município de Mauá;

III - Avenida Pereira Barreto, até o número 2444.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá apresentar trimestralmente relatório com as análises e avaliações técnicas do projeto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2923/2023
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.